LEI Nº 6.073

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO GESTOR PARA ADMINISTRAR A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Gestor para administrar a Biblioteca Pública Municipal, composta dos acervos das Bibliotecas "Guilherme de Almeida" e "Pedro Paulo Januzzi", nos termos da Lei Municipal nº 2.855/97, passa a viger em conformidade com os termos consignados na presente Lei.

Art. 2º O Conselho Gestor, órgão que, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, terá como atribuições, em função dos interesses da Biblioteca Pública Municipal, o que segue:

I - formular, apresentar, analisar, discutir e dar pareceres a projetos;

II - aprovar as diretrizes e normas para o Fundo Municipal de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública Municipal;

III - promover eventos de caráter público para divulgação e para angariar fundos;

IV - dar pareceres sobre a aquisição e/ou disposição do acervo e equipamentos, bem como o recebimento de doações diversas.

Art. 3º O Conselho Gestor será paritário, constituído por um representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo um deles, funcionário da Biblioteca;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - 01 (um) representante do CEDOCH – Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araújo Cunha";

V - 01 (um) representante do Fórum Setorial de Literatura.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre seus pares.

Cód. 7084

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos órgãos respectivos.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º Os membros indicados à Comissão serão nomeados pelo Prefeito mediante de Portaria, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 4º O Conselho Gestor será presidido por uma diretoria eleita entre seus membros, composta de:

I - 01 (um) Presidente;

II 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) 1º Secretário;

IV - 01 (um) 2º Secretário.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor e da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Os membros do Conselho Gestor e de sua Diretoria não serão remunerados, sendo considerados de relevante serviço público.

Art. 7º Após a posse de seus membros e de sua Diretoria, o Conselho Gestor deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 8º A Secretaria de Cultura e Turismo assegurará ao Conselho Gestor da Biblioteca Municipal todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.119/2011.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de março de 2 019.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 07/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6.973
FOI PUBLICADA(O) em 01/04/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)